

Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

Contrato nº 055/2019 Processo nº 004463/2018 Dispensa de Licitação nº 032/2019

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICIPIO DE** VILA PAVÃO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA PINAFFO E ZANI LTDA EPP NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O MUNICIPIO DE VILA PAVÃO, Estado do Espírito Santo, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Travessa Pavão, nº 80, Centro, cidade de Vila Pavão, ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 36.350.346/0001-67, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Irineu Wutke, portador do CPF-MF nº 876.766.807-00 e RG nº 782.398 – SSP/ES, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa PINAFFO E ZANI LTDA EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 01.621.332/0001-56, com sede na Rua Quinze de Novembro, nº 20, Centro, Vila Pavão – ES, representada por seu Representante Legal, Sr. Sigilfredo Cezar Zani, portador do RG nº 738.183 - SSP-ES, inscrito no CPF sob o nº 873.293.287 - 15, doravante denominada CONTRATADA, dispensado o procedimento licitatório com base no Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O contrato tem por objeto, a aquisição de materiais/equipamentos para serem utilizados nos trabalhos da Secretaria Municipal de Agricultura.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Este instrumento de contrato guarda inteira conformidade com o contido no Termo de Referência do **Dispensa de Licitação 032/2019**, e **Processo nº 004463/2019**, vinculando-se inteiramente a este termo, como se aqui transcritos estivessem, vinculando-se, ainda, à proposta da contratada e o disposto na Lei nº 8.666/93, cujos princípios e disposições serão aplicados na solução dos casos omissos, completando o presente Contrato para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - CONDIÇÕES DE GARANTIA DO OBJETO

- 3.1 O objeto deste Termo de Referência terá garantia (ou validade) de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da entrega do mesmo.
- 3.2 Em caso de defeito/substituição/devolução a CONTRATANTE não terá qualquer ônus com o transporte, seguro, diárias, bem como outras despesas.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E DA FORMA DE REAJUSTE

- 4.1 Os valores unitários referentes ao fornecimento do objeto, serão os estipulados na proposta apresentada pela CONTRATADA, acostada ao Procedimento Administrativo **Dispensa de Licitação nº 032/2019**.
- 4.2 O valor total é de R\$ 156,00 (cento e cinquenta e seis reais), conforme especificação abaixo:

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unitário R\$		Valor Total R\$	
02	Trena - Fibra de vidro material não condutor de eletricidade, que proporciona maior segurança em trabalhos próximos a redes elétricas, fita a prova durável em condições extremas a fita de fibra de vidro possui uma camada protetora plástica de fácil limpeza, estojo resistente a alto impacto, tamanho: 50m.	02	Un	R\$	78,00	R\$	156,00
VALOR TOTAL						R\$	156,00

212

Prefeitura do Município de Vila Pavão



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 4.3 Para efetivação do pagamento é obrigatório a apresentação das Certidões Negativas de Débito de INSS e FGTS, devidamente atualizados, (originais ou cópias autenticadas em cartório), CNDs Federal, Estadual e Municipal do município da sede da empresa CONTRATADA, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011, que deverão ser anexadas à(s) nota(s) fiscal(ais) atestada(s) pelo Secretário e gestor do contrato juntamente com o relatório de fiscalização.
- 4.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada, em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.5 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, direitos trabalhistas, encargos sociais, seguros, transporte, embalagens, impostos, taxas, supervisão e quaisquer outros benefícios e custos, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.
- 4.6. Os valores estipulados no presente contrato são irreajustáveis, salvo por fato superveniente devidamente comprovado e deferido pelo município.

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado através de crédito bancário, em até 30 (trinta) dias úteis, contados da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa, devidamente atestada por servidor designado, onde a CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes às multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, desde que não haja nenhum fato impeditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Vila Pavão (PMVP), a saber:

Ficha	Fonte de Recurso
0000563	10010000
0000568	10010000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1 - O contrato terá sua validade até **31 de dezembro de 2019**, podendo ser prorrogado, a critério da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE ENTREGA

- 8.1 Local, prazo e horários de entrega: Os materiais/equipamentos deverão ser entregues na Secretaria Municipal da Agricultura, junto a Prefeitura de Vila Pavão, localizada na Rua Imigrante, n°85, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da formalização do contrato, Horário de Expediente: Seg. Qui, 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:,00/Sexta-feira 07:00 às 11:00 às 13:00 às 16:00 dias úteis, devendo ser acompanhada pelo pessoal técnico da Prefeitura.
- 8.2 Não serão aceitos, no momento da entrega, materiais/equipamentos de marcas e/ou especificações diferentes daqueles constantes na proposta vencedora. No caso de proposta que apresentar mais de uma marca e/ou modelo, o Município reserva-se o direito de escolher o que melhor lhe convier.
- 8.3 Toda e qualquer entrega de materiais/equipamentos fora do estabelecido neste contrato, será imediatamente notificada à licitante vencedora que ficará obrigada a substituí-lo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrão por sua conta e risco tal substituição, sendo aplicadas também as sanções previstas neste contrato.

Di Jul



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES E SANCÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no contrato, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- 9.1.1 Advertência;
- 9.1.2 Multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: descumprimento do prazo estipulado para a assinatura do contrato administrativo, atraso quanto à prestação dos serviços ou pela recusa em prestar os serviços objeto desta licitação, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- 9.1.3 Impedimento do direito de licitar e contratar com a PMVP por um período de até 2 (dois) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- 9.1.4 A aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- 9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 9.1.6 Caso a empresa vencedora se recuse a assinar o contrato administrativo, prestar os serviços objeto desta licitação ou atender ao disposto no TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO I aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.
- 9.1.7 As sanções administrativas somente serão aplicadas pelo Município de Vila Pavão após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 9.1.8 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 9.1.9 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n^{o} 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 10.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- I o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- III a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento nos prazos estipulados;
- IV o atraso injustificado no fornecimento do objeto da prestação dos serviços;
- V a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- VI a sub-contratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;

1).

1

Página 3 de 6



Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: <u>vilapavao@vilapavao.es.gov.br</u>

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

IX - a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do CONTRATANTE, prejudique a execução do Contrato;

XII - razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

XIII - a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;

XIV - a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do Contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

- 10.2.1. A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do Contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa;
- 10.2.2 A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.3. A rescisão do Contrato poderá ser:
- I determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I à XIII do item 10.2;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada do Chefe do Poder Executivo deste Município.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

11.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 11.1.1 Entregar os objetos licitados conforme especificações deste Termo de referência.
- 11.1.2 Manter, durante o período de garantia dos equipamentos, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 11.1.3 Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 11.1.4 Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida no período da garantia.
- 11.1.5 Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato ou da nota de empenho;
- 11.1.6 Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.
- 11.1.7 Manter os materiais/equipamentos, acompanhados de seus manuais ou catálogos de operação/manutenção, podendo ser original, cópia reprográfica sem autenticação ou obtido via Internet, no site do fabricante. Os documentos deverão estar em língua portuguesa ou traduzida para este idioma.

Página 4 de 6

Contrato n° 055 / 2019

Pr

Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67
Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000
TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

- 11.1.8 Manter atualizados, durante o período de garantia e assistência técnica, telefone, fax e endereço, devendo comunicar a Secretaria Municipal de Agricultura, qualquer alteração de dados.
- 11.1.9 Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.2. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- 11.2.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar a execução do serviço contratado.
- 11.2.2 Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou a CONTRATADA.
- 11.2.3 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 11.2.4 Rejeitar no todo ou em parte, os objetos que a CONTRATADA entregar fora das especificações constantes do presente Termo de Referência.
- 11.2.5 Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto e das demais clausulas do Contrato;
- 11.2.6 Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o que estabelece o Contrato;
- 11.2.7 Reter o pagamento caso a CONTRATANTE verifique que os serviços não estão de acordo com a especificação contratada;
- 11.2.8 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as imperfeições, falhas, e/ou demais irregularidades constatadas na execução dos serviços previstos no Contrato, a fim de serem tomadas as providências cabíveis para a correção do que for notificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

- 12.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal de Agricultura. A administração indicará um gestor do contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato e o Artigo 67 da Lei 8666/93: "A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição";
- § 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- § 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes..

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FISCAL DE CONTRATO

- 13.1 Para fiscalização e acompanhamento da entrega dos materiais será designada mediante ato administrativo **Jadismar Alves Macedo**, Brasileiro, Casado, portador da carteira de identidade № 705706- MG, inscrito no CPF sob o № 978.849.957-00, Residente e Domiciliado na Rua Germano Linhares, Bairro Centro, № 250, no Município de Vila pavão/ES.
- 13.2 Em caso de férias ou afastamento do servidor fica nomeado o Secretario Municipal de Agricultura **Jose Henrique Martins Pinto** para exercer a fiscalização do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

14.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei nº 8.666/93.

0.3

) Pági



Prefeitura do Município de Vila Pavão

Estado do Espírito Santo CNPJ 36.350.346/0001-67 Rua Travessa Pavão, 80 – Centro – Vila Pavão – ES – CEP 29843-000 TeleFax (27) 3753-1001 – E-mail: vilapavao@vilapavao.es.gov.br

CLÁUSULA SÉTIMA QUINTA - DOS ADITAMENTOS

15.1 - O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 - O presente Contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial dos Municípios do ES − DOM/ES, dando-se cumprimento ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, correndo a despesa por conta do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

- 17.1 Fica eleito o foro da cidade de Nova Venécia/ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato e que não possam ser resolvidas por meios administrativos, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 17.2 E por estarem, assim, justos e acertados, assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme.

Vila Pavão/ES, 25 de Abril de 2019.

Irineu Wutke
Prefeito do Município
CONTRATANTE

Sigilfredo Cezar Zani
PINAFFO E ZANI LTDA EPP
CONTRATADA

Testemunhas:		
1	2	
Nome:	Nome:	
CPF:	CPF:	

Página **6** de **6**